



**SANTA
MARIA**

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Elaborado	Aprovado		Código
Conselho de Administração	Documento aprovado na reunião do Conselho de Administração, em 18/12/2019		PL.05
Data Elaboração	Revisão	Data Revisão	Data Reaprovação
12/12/2019	00		

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e política de transações com partes relacionadas no âmbito da Empresa Luz e Força Santa Maria, definindo os procedimentos a serem observados nas situações em que haja potencial Conflito de Interesses, garantindo que as decisões sejam tomadas em observância às legislações relacionadas ao assunto e das melhores práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Controllers da ELFSM bem como a todos os colaboradores.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 787/2017;
- Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 699/2016
- Código de Ética da Empresa Luz e Força Santa Maria.

4. SIGLAS E DEFINIÇÕES

- **ELFSM** - Empresa Luz e Força Santa Maria;
- **Administradores** - Membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- **Conselho de administração** - Órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da empresa;
- **Controllers** - São os membros ou colaboradores do Comitê de Auditoria, estatutário, e não estatutário, de Auditoria Interna e da área de Compliance e Riscos, de acordo com a Resolução ANEEL 787/2017, Art. 2º, XVII;
- **Comutatividade da Contratação (REN ANEEL nº 699/2016)**: “Contratos de prestações certas e determinadas, nos quais as partes sabem seus efeitos futuros, assim podem antever as vantagens e os sacrifícios, que geralmente se equivalem, pois estabelecem proporcionalidade entre os direitos e deveres dos contratantes. Os atos e negócios jurídicos entre partes relacionadas deverão ser estabelecidos em condições estritamente comutativas, sem onerar desproporcionalmente as partes. É verificada quando suas

cláusulas econômicas e financeiras são compatíveis com as praticadas no mercado em atos ou negócios jurídicos versando sobre bens ou serviços substitutos”;

- **Conflitos de Interesse:** é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função;
- **Influência Significativa:** para os fins regulamentares, é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Esta influência participativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
- **Parte Relacionada (REN ANEEL nº 699/2016):** “São partes relacionadas ao Agente do Setor Elétrico:
 - a. Seus controladores, suas sociedades controladas e coligadas bem como as controladas e coligadas de controlador comum;
 - b. Seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo;
 - c. Pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores, quando estes representem a maioria do capital votante em cada empresa; e
 - d. Pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à Permissionária;
- **Transações entre Partes Relacionadas (REN ANEEL nº 699/2016):** “é o ato ou negócio jurídico entre a distribuidora e empresa pertencente ao seu grupo econômico enquadrada como sua parte relacionada segundo a Resolução Normativa Aneel nº 699, de 26 de janeiro de 2016”.

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- I. As particularidades de cada uma das Empresas do Grupo Santa Maria devem ser rigorosamente observadas;
- II. Os contratos celebrados pela ELFSM devem observar as condições de mercado, sendo estritamente vedado o benefício de somente uma das partes;
- III. A legitimidade da transação deve se dar através da observação da razoabilidade e do equilíbrio, devendo ser sempre justificada e realizada de forma justa;
- IV. Os Supervisores, Gerentes, Assessores, Coordenadores ou Diretores formalizará a solicitação de autorização para a prática do ato e/ou negócio jurídico, junto à Diretoria Executiva, com a demonstração dos seguintes requisitos:

- Partes contratantes e eventuais intervenientes;
 - Objeto e prazo contratados;
 - Montante anual e global da operação;
 - Garantias eventualmente oferecidas;
 - Encargos financeiros;
 - Forma de reajuste e de pagamento;
 - Cronograma de liberação e de desembolso dos recursos financeiros;
 - Benefícios diretos e indiretos decorrentes da contratação;
 - Justificativa da necessidade da transação;
 - Demonstração do impacto e os possíveis riscos da transação;
 - Comprovação de que os preços e condições estão compatíveis com as existentes no mercado ou apresentação de justificativa para transações não classificadas como em condições de mercado e que ensejem a necessidade de pagamento compensatório;
 - Demais requisitos exigidos pela regulamentação específica da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, quando aplicável; e
 - Manifestação quanto a existência de conflitos de interesses em relação a transação e se declarar impedido, justificando suas razões e abstendo-se de envolvimento na transação, conforme previsto no Código Ética;
- V. Deverão ser observados os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e Comutatividade da Contratação, bem como às características operacionais quais sejam: partes contratantes, motivação, preço, prazo, termos, condições, riscos e benefícios para as partes;
- VI. Deverão ser observadas normas e políticas internas, Estatuto Social e as Resoluções Normativas da ANEEL que tratem sobre as transações com partes relacionadas e demais legislações pertinentes.

6 – COMPETÊNCIAS:

6.1 - Compete à Diretoria:

- I. Após o cumprimento e análise das etapas descritas no tópico acima, compete à Diretoria manifestar-se sobre a operação e encaminhar a solicitação do ato e/ou negócio jurídico para análise prévia do departamento de auditoria interna, independentemente do valor da transação;

- II. Encaminhar o pedido de anuência prévia ao órgão regulador, conforme procedimentos e requisitos previstos, nas hipóteses em que departamento de auditoria interna indique a necessidade de anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos das resoluções normativas aplicáveis;

6.2 - Compete ao Departamento de Auditoria Interna:

- I. Avaliar e classificar a transação como Transação com Parte Relacionada ou Transação com Parte não-Relacionada;
- II. Avaliar o atendimento dos critérios para a celebração da transação com partes Relacionadas, previstos na presente Política e nas demais disposições legais e regulatórias;
- III. Avaliar anualmente as Transações com Partes Relacionadas recorrentes para verificação da conveniência de sua continuidade;
- IV. Analisar e manifestar-se quanto a existência de conflitos de interesses em relação a transação, justificando suas razões e recomendando as providências cabíveis;
- V. Reportar-se ao Conselho de Administração, abrangendo as transações analisadas e a adequação da aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas pela Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.

6.3 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Posteriormente à manifestação do departamento de Auditoria Interna, compete ao Conselho de Administração, conforme competência definida no respectivo Estatuto Social, analisar a viabilidade da transação e deliberar sobre sua aprovação, considerando:
 - a. A utilização de ferramentas que impeçam privilégios e discriminações, além da adoção de práticas que não permitam o benefício individual ou de terceiros;
 - b. O prévio conhecimento acerca das consequências do contrato, bem como sua relação de troca e prestação proporcional, de modo que não prejudique os interesses da ELFSM, incluindo as partes relacionadas;
 - c. A observação das práticas e responsabilidades institucionais no processo decisório, negociação, análise e aprovação das transações.

7 – CONFLITOS DE INTERESSES E RESPONSABILIZAÇÃO:

Para os casos de conflitos de interesses, aplica-se o disposto no Código de Ética da ELFSM e na ausência de manifestação prévia pela parte, qualquer pessoa poderá fazê-la incorrendo, se for o caso, na instauração de processo interno de apuração nos termos do referido código.

Será assegurada a existência de mecanismos para que o sistema de controle interno e/ou Auditoria Interna da ELFSM possam identificar conflitos de interesse ou interesses particulares no processo de aprovação da transação, bem como a manutenção de documentos auditáveis e rastreáveis quando da ocorrência de processos fiscalizatórios.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. As transações com partes relacionadas recorrentes deverão ter sua reavaliação anual para verificação da conveniência de sua continuidade;
- II. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas está condicionada à aprovação do Conselho de Administração da ELFSM, devendo as transações com partes relacionadas serem adequadas à essa política e realizada a divulgação das transações conforme legislação aplicável;
- III. Casos omissos serão submetidos ao departamento de Auditoria Interna para esclarecimento.

Nota 1: Documento elaborado em atendimento ao disposto na Resolução nº 787/2017, em seu componente D8.